



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2272

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Autorização de Contratação Direta	6
Instituto de Previdência do Servidor Municipal	7
Outros Atos	7
Poder Legislativo	8
Atos Oficiais	8
Decreto Legislativo	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2272

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.942, de 22 de outubro de 2025.

Dispõe sobre Permissão e Uso de Bem Público, que especifica e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no inciso I, § 4º do art. 117 da [Lei Orgânica](#) do Município, o qual estabelece que as permissões de uso de bens municipais por terceiros será feita mediante Decreto do Executivo,

Decreta:

Art. 1º. Fica outorgada à organização religiosa CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.854.056/0007-00, com sede na rua Miguel Anselmo, nº 636, centro, no Município de Taquaritinga/SP, a PERMISSÃO DE USO, a título precário e intransferível, até o dia 31 de outubro de 2027, a parte externa (estacionamento) do bem público, ocupado pela Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) "Amando de Castro Lima", de propriedade do Município de Taquaritinga, localizado na rua São José, nº 365, centro, Município de Taquaritinga/SP.

§ 1º. A Permissão será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público, nas condições estabelecidas pelo presente Decreto.

§ 2º. A Permissionária deverá utilizar o imóvel descrito no caput deste artigo exclusivamente para finalidade de estacionamento de veículos, abstendo-se de realizar qualquer construção ou modificação no prédio público na referida área, sendo permitida sua utilização de segunda à sexta-feira, a partir das 18h, bem como aos sábados e domingos, ficando proibido sua utilização nos dias e horários de expediente ou atividade escolar.

Art. 2º. A utilização do imóvel objeto da presente permissão para finalidade diversa da prevista no § 2º do art. 1º, resultará na automática rescisão do Termo de Permissão.

Parágrafo único. A Permissionária deverá assumir todas as responsabilidades legais, inclusive no aspecto civil, trabalhista, ambiental, criminal e previdenciário, relativas à utilização do imóvel objeto da presente permissão, isentando a municipalidade de quaisquer ônus ou obrigações delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados por esta autorização de uso.

Art. 3º. Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe como também não atenua a responsabilidade da Permissionária, tampouco transfere qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, ressalvados os casos de omissão injustificada.

Art. 4º. A permissão objeto desde Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas, ou por simples desinteresse da permitente na continuidade da permissão, independentemente de pagamento de indenização de qualquer natureza.

Art. 5º. Pela permissão ora outorgada, a Permissionária pagará, mensalmente, a importância de 3 (três) Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, pertinente ao pagamento da energia elétrica utilizada.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser efetuados até o **dia 10 (dez)** de cada mês, através de "Guias de Recolhimento", expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de outubro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2272

Página 3 de 8

14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CNPJ: 18.172.958/0001-25.

Considerando a necessidade de aquisição de itens alimentícios, celebrado com a empresa P.G. L ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 32.080.999/0001-12.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação, pela empresa: MARLI APARECIDA PEDRASSOLI, CNPJ: 25.093.653/0001-93.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: SANDRA CRISTINA BERNARDINO GIBERTONI, CNPJ: 05.336.786/0001-36.

Considerando a necessidade de aquisição de item alimentício pela empresa: WINDMILL LTDA, CNPJ: 56.037.267/0001-08.

Considerando a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios pela empresa: NORI DISTRIB. PROD. ALIMENTICIOS EIRELLI EPP, CNPJ: 08.110.643/0001-08.

Considerando a necessidade de aquisição de materiais de hidráulica pela Empresa: RENATA C R TRESSETO MATERIAIS, CNPJ: 40.921.500/0001-80.

Considerando a necessidade de aquisição de gás de cozinha para a Secretaria de Educação pela Empresa: UNIAO AGUA E GAS JABOTICABAL LTDA, CNPJ: 52.325.661/0001-90.

Considerando a necessidade do serviço prestado da Empresa: AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO TAQUARITINGA, CNPJ: 31.624.080/0001-80 referente a serviços de abastecimento de combustíveis para a manutenção e funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Considerando a necessidade de gêneros de alimentação e marmix, adquirido pela Empresa: CASSIO

ROBERTO RODRIGUES MARTINS CNPJ: 33.545.645/0001-69.

Considerando a necessidade imediata de cartucho para suprir impressoras existentes em alguns departamentos pela Empresa: MULTI CARTUCHOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.220.750/0001-18.

Considerando a necessidade do serviço prestado da Empresa: Erica Porto Aranha CNPJ: 18.552.681/0001-66 referente à apreensão de animais de porte grande, soltos em vias públicas, diretamente ligadas à segurança pública, prevenção de acidentes e bem-estar animal.

Considerando a necessidade do serviço para coffee break em evento, adquirido pela Empresa: EMERSON ROMANELLI CNPJ: 37.208.973/0001-20.

Considerando a necessidade dos serviços prestados pela empresa SINCLAIR ROBERTO DOMINGUES GOMES, CNPJ: 19.799.148/0001-66, referente à solda no bloco comoção de 6 boca motor 229 escavadeira.

Considerando a necessidade da prestação do serviço pela empresa ZADI COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 41.734.376/0001-07, referente à gestão de estratégias de comunicação pública.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de locação de banheiro químico pela Empresa: M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTD, CNPJ: 11.451.870/0001-01.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de locação de imóvel do prédio do Cartório Eleitoral de Taquaritinga pela Empresa: ADALBERTO LUIZ VINCENZZI, CNPJ: 077.033.648-51.

Considerando a necessidade de aquisição de mobiliário que serão utilizados pelas Escolas de Educação adquiridas pela Empresa: ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, CNPJ: 34.075.109/0001-00.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de formação presencial para os servidores da Rede Municipal de Educação pela Empresa: INSTITUTO LER MAIS ENSINO EM LEITURA LTDA, CNPJ: 46.064.123/0001-97.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de troca de óleo e filtro do veículo da Educação pela Empresa: ADRIANA GOMES DA SILVA, CNPJ: 20.411.473/0001-99.

Considerando a urgência no abastecimento de produtos de limpeza e higiene, a fim de suprir as Escolas, torna-se necessário a aquisição, empresa ADG PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ME CNPJ: 11.238.297/0001-44.

Considerando a necessidade de aquisição de película jateada (sala ao lado do Gabinete) pela Empresa: MAURO CESAR MILANEZI-ME, CNPJ: 01.666.137/0001-42.

Considerando a necessidade de termos de colaboração para APAS- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS, CNPJ: 50.406.958/0001-55.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2272

Página 4 de 8

essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”**, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis a bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº9073, no valor R\$ 813,83.
2. Empenho nº9075, no valor R\$ 19.701,86.
3. Empenho nº9381, no valor R\$ 22.269,72.
4. Empenho nº9122, no valor R\$ 2.431,00.
5. Empenho nº9425, no valor R\$ 418,00.
6. Empenho nº9256, no valor R\$ 83,60.
7. Empenho nº9268, no valor R\$ 1.297,00.
8. Empenho nº9269, no valor R\$ 780,00.
9. Empenho nº9266, no valor R\$ 346,00.

10. Empenho nº9254, no valor R\$ 75,00.
11. Empenho nº9262, no valor R\$ 5.116,80.
12. Empenho nº9260, no valor R\$ 3.480,50.
13. Empenho nº9255, no valor R\$ 75,00.
14. Empenho nº9158, no valor R\$ 3.672,00.
15. Empenho nº9153, no valor R\$ 424,30.
16. Empenho nº 9154, no valor R\$928,00.
17. Empenho nº9151, no valor R\$510,40.
18. Empenho nº 9257, no valor R\$612,00.
19. Empenho nº 9152, no valor R\$612,00.
20. Empenho nº 9157, no valor R\$5.781,60.
21. Empenho nº 9156, no valor R\$7.061,00.
22. Empenho nº 9265, no valor R\$570,00.
23. Empenho nº 9261, no valor R\$12.307,50.
24. Empenho nº 7138, no valor R\$14.978,05.
25. Empenho nº 9155, no valor R\$3.250,00.
26. Empenho nº 9361, no valor R\$6.193,47.
27. Empenho nº 9409, no valor R\$1.352,96.
28. Empenho nº 9364, no valor R\$3.600,96.
29. Empenho nº 9363, no valor R\$1.260,15.
30. Empenho nº 9408, no valor R\$508,63.
31. Empenho nº 9365, no valor R\$1.124,35.
32. Empenho nº 9407, no valor R\$872,90.
33. Empenho nº 9628, no valor R\$2.074,38.
34. Empenho nº 9627, no valor R\$5.461,77.
35. Empenho nº 9626, no valor R\$2.275,78.
36. Empenho nº 9004, no valor R\$6.750,00.
37. Empenho nº 8201, no valor R\$1.500,00.
38. Empenho nº 9239, no valor R\$805,00.
39. Empenho nº 7210, no valor R\$10.000,00.
40. Empenho nº 8392, no valor R\$1.620,00.
41. Empenho nº 9548, no valor R\$450,00.
42. Empenho nº 9551, no valor R\$14.800,00.
43. Empenho nº 9552, no valor R\$1.200,00.
44. Empenho nº 9014, no valor R\$10.000,00.
45. Empenho nº 9546, no valor R\$7.840,00.
46. Empenho nº 7030, no valor R\$4.000,00.
47. Empenho nº 7743, no valor R\$1.752,16.
48. Empenho nº 680, no valor R\$2.800,00.
49. Empenho nº 9994, no valor R\$220,00.
50. Empenho nº 1696, no valor R\$13.115,00.
51. Empenho nº 5925, no valor R\$9.470,00.
52. Empenho nº 9547, no valor R\$2.248,50.
53. Empenho nº 10168, no valor R\$4.735,00.
54. Empenho nº 10001, no valor R\$7.942,00.
55. Empenho nº 5095, no valor R\$10.000,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de Outubro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Luiz Tadeu Gollo

Secretário Municipal da Fazenda

Licitações e Contratos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2272

Página 5 de 8

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 003/2025 -
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga -
CONTRATADA: New Construtora Eirelli. Objeto: duplicação e
recuperação de pavimentação asfáltica da Rua Pedro
Ordine, localizada no bairro Jardim São Sebastião, no
município de Taquaritinga - SP, através do Convênio nº
100331/2021. Prorrogação contratual pelo período de
10/02/2023 a 10/02/2024 e acréscimo de 25% do valor
inicial, passando de R\$ 1.590.978,03 para R\$
1.988.722,5375.

Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 003/2025 -
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga -
CONTRATADA: New Construtora Eirelli. Objeto: duplicação e
recuperação de pavimentação asfáltica da Rua Pedro
Ordine, localizada no bairro Jardim São Sebastião, no
município de Taquaritinga - SP, através do Convênio nº
100331/2021. Prorrogação contratual pelo período de
10/02/2024 a 10/02/2025.

Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 003/2025 -
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga -
CONTRATADA: New Construtora Eirelli. Objeto: duplicação e
recuperação de pavimentação asfáltica da Rua Pedro
Ordine, localizada no bairro Jardim São Sebastião, no
município de Taquaritinga - SP, através do Convênio nº
100331/2021. Prorrogação contratual pelo período de
10/02/2025 a 10/02/2026.

Fúlvio Zuppani
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2272

Página 6 de 8

Autorização de Contratação Direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2025 – Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa **LIGIA ANDREA PIVETTA REGATIERI 25917489858**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 12.147.984.0001-17 referente ao serviço de confecção de capas de tecido oxford, cor vermelha, tamanhos variados, em atendimento às necessidades da Secretaria da Educação, pelo valor total de R\$ 600,00 , com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga, 21 de outubro de 2025

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Rua Romeu Marsico, nº 200 | Centro | CEP 15900-072 | Taquaritinga / SP
Fone/Fax: (16) 3253-1826 | www.taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2272

Página 7 de 8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Outros Atos

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO N° 16/2025-
EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT, considerando o
pedido formalizado no processo administrativo nº 459/2025,
concede, nos termos do artigo 74 da Lei Municipal nº
4029/13 e do artigo 40, § 7 da Constituição Federal, a partir
de 24 de setembro de 2025, Pensão por Morte, instituída
por Antônio Elias Neto, tendo como beneficiária Ana Maria
Dib Jorge Elias.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2272

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decreto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.834, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para averiguar atos da gestão administrativa da Associação dos Funcionários Públicos do Município de Taquaritinga/SP, que especifica.

A Câmara Municipal de Taquaritinga APROVA:

A Câmara Municipal de Taquaritinga, com base no Requerimento nº. 257/2025, proposto e aprovado por todos os Vereadores na sessão ordinária do em 13 de outubro de 2025, com fulcro no artigo 9.º inciso XV, c.c. artigo 38 e 39 da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, Seção IX, Subseção II, **RESOLVE:**

Art. 1º. Criar Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, para averiguar atos da gestão administrativa da Associação dos Funcionários Públicos do Município de Taquaritinga/SP.

Art. 2º. Conforme disposto na Lei Orgânica do Município a CPI atuará sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal.

Parágrafo único. A Comissão atuará em averiguar os fatos narrados no Requerimento nº 257/2025.

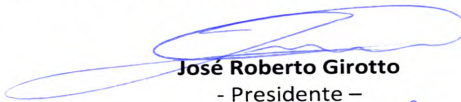
Art. 3º. A CPI será composta por 3 (três) vereadores, observando-se as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, Presidente, Vice-Presidente e Relator, por meio de Ato da Presidência.

Art. 4º. A CPI terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para exposição do relatório final.

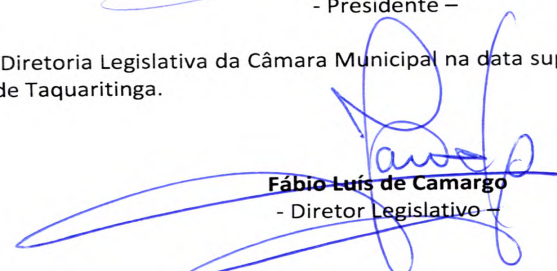
Art. 5º. Na forma do artigo 273 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, o prazo previsto no artigo anterior não correrá durante o período de recesso parlamentar.

Art. 6º. Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 21 de outubro de 2025.


José Roberto Giroto
- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -